



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



LEI Nº. 1627

DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES DA LEI MUNICIPAL Nº 803, DE 03 DE MARÇO DE 2010 E SEUS ANEXOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 28ª Sessão Ordinária, realizada em 17 de setembro de 2019, aprovou por 08 (oito) votos, o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 080/2019, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 7º, da Lei 803, de 03 de março de 2010, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º - A descrição e atribuições dos cargos, empregos e funções constantes desta Lei, assim como as funções da estrutura de cada órgão da Administração, serão estabelecidos por Lei Municipal.”

Art. 2º Ficam excluídos do Anexo II – Quadro de Cargos Efetivos, os seguintes cargos:

I – Agente de Combate de Endemias, composto por 02 (duas) vagas, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 e referência 18.

II - Analista de Sistema, sendo 01 (uma) vaga, com carga horária de 40h, remuneração conforme tabela 01 e referência 16, ante a vacância do cargo, em atendimento ao art. 9º da Lei 803/2010.

III – Mecânico II, com carga horária de 40h, remuneração conforme tabela 01 e referência 14, tendo em vista a unificação dos cargos de Mecânico I e Mecânico II e as vagas não estão sendo ocupadas.

Lei 1627/19 - 1 de 8



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



IV – Zootecnista, sendo 01 (uma) vaga, com carga horária de 40h, remuneração conforme tabela 01 e referência 18, ante a vacância do cargo, em atendimento ao art. 9º da Lei 803/2010.

Art. 3º Ficam alterados os seguintes cargos do Anexo II – Quadro de Cargos Efetivos:

I – Médico do Trabalho, sendo 01 (uma) vaga, com carga horária de 20h, remuneração conforme a tabela 01 e referência 23, a alteração justifica-se em razão de que enquanto especialista a remuneração deve ser maior que o médico clínico 20h.

II – Mecânico I, composto por 02 (duas) vagas, passando a ter a nomenclatura de Mecânico de Veículos e Máquinas, com carga horária semanal de 40h, com composição de 03 (três) vagas, remuneração conforme a tabela 01 e referência 14; a presente alteração justifica-se pelo fato da unificação dos cargos de mecânico I e mecânico II, conferindo adequação às atribuições realizadas atualmente.

III – Médico Plantonista, com 10 (dez) vagas, passa a ter 01 (uma) vaga, com carga horária semanal de 24h, remuneração conforme tabela 01 referência 23, justificando-se a alteração com fundamento na desoneração dos custos da saúde com despesas de pessoal.

Art. 4º Ficam incluídos os seguintes cargos ao Anexo II – Quadro de Cargos Efetivos:

I – Professor de Creche, composto por 20 (vinte) vagas, com carga horária semanal de 30h (trinta horas), remuneração conforme a tabela 01 referência 14.

II – Médico Pediatra, composto por 01 (uma) vaga, com carga horária semanal de 20h (vinte horas), remuneração conforme tabela 01 e referência 23.

III – Médico Ginecologista, composto por 01 (uma) vaga, com carga horária semanal de 20h, remuneração conforme tabela 01 e referência 23.

IV – Médico Plantonista, composto por 09 (nove) vagas, com carga horária semanal de 24h (vinte e quatro), com no mínimo 02 (dois) plantões de 12h (doze horas), remuneração conforme tabela 03, referências 1, 2 e 3.

Parágrafo único O Anexo II, da Lei nº 803, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Lei 1627/19 - 2 de 8



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
1	35	AGENTE ADMINISTRATIVO	8	1
2	8	AGENTE SANEAMENTO	8	1
3	5	AGENTE TRÂNSITO	10	1
4	1	ALMOXARIFE	8	1
5	4	ANALISTA ADMINISTRATIVO	18	1
6	3	ASSISTENTE SOCIAL 30 horas	18	1
7	2	ARQUITETO	21	1
8	4	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	5	1
9	6	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	8	1
10	28	AUXILIAR ENFERMAGEM	11	1
11	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – feminino	3	1
12	28	AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS – masculino	3	1
13	1	BORRACHEIRO	4	1
14	6	CHEFE SERVIÇOS	9	1
15	3	CIRURGIÃO DENTISTA 20 horas	18	1
16	2	CIRURGIÃO DENTISTA 40 horas	21	1
17	5	COLETOR DE LIXO	3	1
18	1	CONTADOR	20	1
19	2	CONTINUO	4	1
20	1	CONTROLADOR INTERNO	20	1
21	3	DESENHISTA	13	1
22	2	ELETRICISTA	7	1
23	2	ELETRICISTA VEÍCULOS	11	1
24	1	ENCANADOR	6	1
25	9	ENFERMEIRO	18	1
26	2	ENGENHEIRO CIVIL	21	1
27	1	ENGENHEIRO ELETROTÉCNICO	18	1
28	3	FARMACÊUTICO 20 horas	13	1
29	3	FARMACÊUTICO 40 horas	18	1
30	12	FISCAL MUNICIPAL	16	1
31	3	FISIOTERAPEUTA 30 horas	18	1
32	2	FONOAUDIÓLOGO	18	1
33	22	INSPETOR ALUNOS	7	1
34	3	JARDINEIRO	4	1

Lei 1627/19 - 3 de 8



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



35	2	MARCENEIRO	6	1
36	3	MECANICO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	14	1
37	10	MÉDICO 20 horas	21	1
38	1	MÉDICO DO TRABALHO	23	1
39	1	MÉDICO GINECOLOGISTA	23	1
40	1	MÉDICO PEDIATRA	23	1
41	1	MÉDICO PLANTONISTA	23	1
42	9	MÉDICO PLANTONISTA 24 horas	1, 2 e 3	3
43	1	MÉDICO VETERINÁRIO	19	1
44	35	MERENDEIRA	5	1
45	20	MONITOR DESENVOLVIMENTO INFANTIL	7	1
46	5	MONITOR DESPORTIVO	10	1
47	8	MONITOR TURISMO	13	1
48	65	MOTORISTA	10	1
49	4	MOTORISTA DE VEÍCULOS PESADOS	11	1
50	2	NUTRICIONISTA	18	1
51	12	OFICIAL ADMINISTRATIVO	10	1
52	1	OPERADOR EQUIPAMENTO ELETRÔNICO - TRÂNSITO	10	1
53	6	OPERADOR MÁQUINAS-I	15	1
54	6	OPERADOR MÁQUINAS-II	15	1
55	2	ORIENTADOR PEDAGÓGICO	18	1
56	4	PEDREIRO	6	1
57	2	PINTOR OBRAS	6	1
58	6	PROCURADOR JURÍDICO	21	1
59	74	PROFESSOR I 40 horas	16	1
60	20	PROFESSOR DE CRECHE	14	1
61	8	PROFESSOR CIÊNCIAS FIS. QUIM. BIOL.	2	1
62	3	PROFESSOR EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	2	1
63	17	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	2	1
64	5	PROFESSOR GEOGRAFIA	2	1
65	5	PROFESSOR HISTÓRIA	2	1
66	3	PROFESSOR INFORMÁTICA	2	1
67	5	PROFESSOR INGLÊS	2	1
68	9	PROFESSOR LÍNGUA PORTUGUESA	2	1
69	8	PROFESSOR MATEMÁTICA	2	1
70	4	PSICÓLOGO	18	1
71	6	RECEPCIONISTA	5	1
72	14	TÉCNICO ENFERMAGEM	14	1

Lei 1627/19 - 4 de 8



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



73	1	TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA	13	1
74	3	TÉCNICO INFORMÁTICA	13	1
75	1	TÉCNICO NUTRIÇÃO	13	1
76	6	TÉCNICO EM RADIOLOGIA 24 horas	15	1
77	1	TERAPEUTA OCUPACIONAL 30 horas	18	1
78	10	TELEFONISTA	5	1
79	1	TESOUREIRO	20	1
80	1	TRATADOR DE ANIMAIS	3	1
81	32	VIGIA	4	1
82	3	ZELADOR	4	1

Art. 5º Fica incluído o seguinte cargo ao Anexo III – Quadro de Funções de Confiança:

I – Gestor de Contratos, composto por 04 (quatro) vagas, com carga horária semanal de 40h (quarenta horas), remuneração conforme tabela 02 (dois) referência 04 (quatro).

Parágrafo único O Anexo III, da Lei nº 803, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Nº DE ORDEM	QTDE	FUNÇÃO	REFERÊNCIA	TABELA
1	3	ASSISTENTE DIRETOR ESCOLA	5	2
2	15	CHEFE SEÇÃO	2	2
3	10	CHEFE SETOR	1	2
4	10	COORDENADOR PEDAGÓGICO	5	2
5	3	COORDENADOR PEDAGÓGICO II	6	2
6	5	DIRETOR ADJUNTO	8	2
7	4	DIRETOR ESCOLA	6	2
8	4	DIRETOR ESCOLA II	7	2
9	6	DIRETOR OPERACIONAL	7	2
10	4	GESTOR DE CONTRATOS	4	2
11	1	MOTORISTA DE GABINETE I	5	2
12	2	SUPERVISOR DE ENSINO	7	2

Lei 1627/19 - 5 de 8



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



13	10	SUPERVISOR DE ÁREA	4	2
14	11	SUPERVISOR SETORIAL	3	2

Art. 6º Ficam incluídos os seguintes cargos ao Anexo IV – Quadro dos Servidores do PSF – Programa Saúde da Família e Demais Regidos pela CLT:

I – Técnico de Saúde Bucal, composto por 02 (duas) vagas, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 (um) referência 11 (onze).

II – Técnico de Enfermagem, composto por 02 (duas) vagas, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 (um) referência 11 (onze).

III – Agente de Combate de Endemias, composto por 06 (seis) vagas, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 (um) referência 08 (oito)

Art. 7º Ficam excluídas 02 (duas) vagas do Cargo de Auxiliar de Saúde Bucal, com carga horária semanal de 40h, remuneração conforme tabela 01 (um) referência 09 (nove), do Anexo IV – Quadro de Servidores do PSF – Programa Saúde da Família e Demais Regidos pela CLT.

Art. 8º O Anexo IV, da Lei nº 803, de 03 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV

QUADRO DE SERVIDORES DO PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA E DEMAIS REGIDOS PELA CLT

Nº DE ORDEM	QTDE	CARGO	REFERÊNCIA	TABELA
01	31	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	9	1
02	06	AGENTE DE ENDEMIAS	8	1
03	03	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	9	1
04	05	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	11	1
05	05	CIRURGIÃO DENTISTA 40horas	21	1
06	05	ENFERMEIRO	18	1
07	02	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	11	1
08	02	TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL	11	1
09	05	MÉDICO	24	1

Lei 1627/19 - 6 de 8



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



Art. 9º Passa a integrar o Anexo VII, à Lei nº 803, de 03 de março de 2010, com a seguinte redação:

ANEXO VII

TABELA 3* – REFERÊNCIA DO PLANTÃO MÉDICO EM PRONTO ATENDIMENTO

REFERÊNCIA	PERÍODO	VALOR POR HORA (R\$)	VALOR PLANTÃO DE 12 HORAS (R\$)
1	De segunda-feira a sexta-feira	105,00	1.260,00
2	Sábados e domingos	115,00	1.380,00
3	Feriados nacionais, estaduais e municipais	125,00	1.500,00
3	Do dia 24 e 25 de dezembro	125,00	1.500,00
3	Do dia 31 de dezembro a 05 de janeiro	125,00	1.500,00
3	Durante o carnaval, compreendo de sexta-feira até a quarta-feira de cinzas	125,00	1.500,00

Art.10 - Fica instituído o adicional por função aos seguintes profissionais da saúde:

I - Profissional de nível superior, devidamente inscrito em seu conselho, que desempenhar a atividade de coordenação de equipe, sendo responsável pela mesma; passará a ser considerado Responsável Técnico I, e fará jus a uma gratificação de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais;

II - Profissional de nível técnico, devidamente inscrito em seu conselho, que desempenhar a atividade de coordenação de equipe, sendo responsável pela mesma; passará a ser considerado Responsável Técnico II, fazendo jus a uma gratificação no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), mensais;

III - Profissional de nível superior na área de medicina, devidamente inscrito em seu conselho, que pelo desempenho da atividade de coordenação e responsabilidade dos médicos dos PSF's (programa saúde da família), passa a ser considerado Diretor Técnico II, fazendo jus a uma gratificação no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais;

IV - Profissional de nível superior, na área de enfermagem, devidamente inscrito no COREN, que pelo desempenho da coordenação das equipes dos PSF's (programa saúde

Lei 1627/19 - 7 de 8



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária



da família), passa a ser considerado Coordenador da Saúde, fazendo jus a uma gratificação no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais;

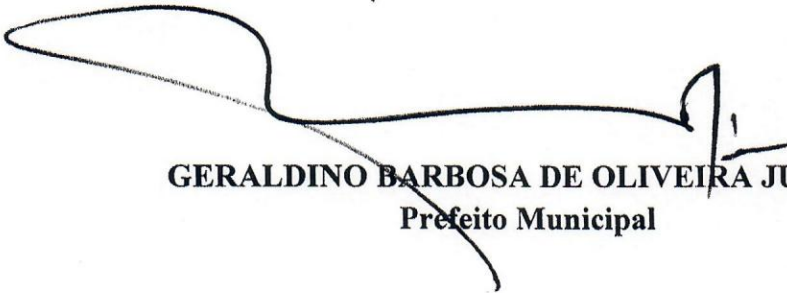
V- Profissional de nível superior, na área de enfermagem, devidamente inscrito no COREN, que pelo desempenho da coordenação da vigilância epidemiológica, sanitária e zoonoses, passa a ser considerado Coordenador da Vigilância em Saúde, fazendo jus a uma gratificação no importe de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), mensais.

Parágrafo Único- Será realizado reajuste anual de acordo com o reajuste municipal.

Art.11- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2019, revoga-se a Lei nº 1.615, de 02 de julho de 2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2019.


GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal